Proposição: **PLEI - PROJETO DE LEI**
Número: **000066/2021**

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 20/04/2021
Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Institui o Programa Cultura é para Todos e da Outas Providencias

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito do Município de Juiz de Fora o Programa "Cultura é Para Todos: Ônibus Itinerante com Leitura, Lazer e Conscientização Ambiental", que visa a instituição pelo Poder Executivo da biblioteca itinerante, voltada para ações sociais em comunidades carentes do município, assim como em áreas rurais, destinada à proporcionar a democratização da informação e a difusão da educação ambiental à população.

§1º Para efeitos desta lei, as ações sociais dispostas no caput desenvolverão conhecimentos relacionados à biodiversidade, aquecimento global, poluição sonora, poluição atmosférica, destinação do lixo, emissão de dióxido de carbono, reciclagem, fontes alternativas de energia, escassez da água, desenvolvimento sustentável, analfabetismo, pobreza, solidariedade, dentre outras temáticas adequadas ao público-alvo da prática literária no ônibus itinerante.

§2º As atividades elencadas no parágrafo anterior envolverão:

I- leitura e narração de histórias;

II- palestras e minipalestras;

III- dinâmicas motivacionais;

IV- oficinas de reciclagem;

V - teatro de fantoches;

VI - apresentação de vídeos educativos;

VII- veiculação de jogos instrutivos;

VIII - distribuição de material didático e pedagógico;

IX - encontro com escritores, poetas e artistas regionais.

X - demais exercícios que conscientizem a população acerca do hábito da leitura e viabilizem a compreensão coletiva quanto à conservação dos recursos naturais e à promoção da

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: 94462

sustentabilidade;

Art. 2º O Programa consistirá na instalação de biblioteca móvel em ônibus adaptado para tanto, devendo-se priorizar a instauração em veículosjá pertencentes ao acervo do município, destinados à programas governamentais e que se encontrem desativados no momento da aplicação desta Lei.

Assinado via intranet

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade de veículos nas condições dispostas no caput, o automóvel necessário à implementação do Programa poderá ser adquirido através de parcerias público-privadas ou, alternativamente, pelo poder Executivo, mediante a prévia previsão orçamentária correspondente.

Art. 3º A execução do Programa será promovida pelo setor de educação ambiental do Departamento de Limpeza Urbana de Juiz de Fora - DEMLURB, que deverá desenvolver as ações disciplinadas nos parágrafos do art. 1º, no interior de sua grade horária e no âmago de suas funções.

Parágrafo único. As ações seguirão um cronograma periódico de visitação às comunidades alcançadas, estabelecido pelo setor de educação ambiental do Departamento de Limpeza Urbana de Juiz de Fora - DEMLURB, amplamente divulgado nas comunidades beneficiadas, devendo ser realizadas as atividades preferencialmente aos finais de semana e feriados, a fim de que o público-alvo seja contemplado em ocasiões nas quais não há lazer e cultura disponíveis nas localidades.

Art. 4º Os livros, equipamentos e demais materiais didáticos e pedagógicos mencionados neste dispositivo, poderão ser adquiridos através de doações, convênios público-privados, parcerias com a Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage - FUNALFA e por intermédio do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As despesas públicas decorrentes da aplicação desta lei deverão ser precedidas da análise de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo as despesas decorrentes da aplicação desta lei estarem previamente dispostas na lei orçamentária do ano em que for implementado o Programa.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os Atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Barbosa Lima, 19 de abril de 2021.

Tiago Rocha dos Santos

Tiago Rocha dos Santos
Vereador Tiago Bonecão - CIDADANIA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: 94462

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*